

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.506

• BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1965

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSE MANOEL FERREIRA COELHO

MATIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 19.2.65.

Petição:

0436 — Maridélia Ferreira Magalhães, anexo a petição de n.º 023 de 65, solicitando devolução da certidão de tempo de serviço e decretos de nomeação e exoneração. — Arquivar-se.

034 — José Crescêncio Batalha, anexo a petição de n.º 0927, solicitando revisão do seu processo de aposentadoria. — Encaminhar-

se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

Ofícios:

S/n, de Jorge Daniel de Souza Ramos, apresentando-se ao Governo. — Encaminhar-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

S/n, do Registro Civil Cartório do 1.º Ofício, encaminhando cópia do expediente de reclamação contra ato do Governador deste Estado, em 1962. O projeto do novo Código Judiciário do Estado já se encontra na Assembléia Le-

gislativa para onde deve ser encaminhado este expediente na forma estipulada pelo Acórdão n.º 46, do Egrégio Tribunal de Justiça. Na hipótese de ainda não ter sido corrigida, naquela projeto, a jurisdição do Cartório do 1.º Ofício do Registro Civil de Nascimento e Óbitos da Comarca da Capital, a Assembléia Legislativa por um de seus ilustres pares poderá fazê-lo, através de emenda.

N.º 1, da Prefeitura Municipal de Belém, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer a comunicação.

N.º 8, da Comarca de Baião, fazendo comunicação. — Arquivar-se.

N.º 26, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação de editais de interesses de Maria Amélia da Silva, tutora

de seus irmãos menores Carlos Augusto e Maria José da Silva; Francisco Pena de Moraes, representante legal de seu filho menor Antônio Carlos Freitas Moraes; Maria Brandão Chaves e Evana Nunes dos Santos Ferreira. — Ao expediente para providenciar.

N.º 29, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando o pedido de viveres e diversas utilidades, referente ao mês de março. — Ao D.S.P. para os devidos fins.

N.º 130, da Secretaria de Estado do Governo, fazendo comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

N.º 139, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Maria Orfélia Rodrigues Corrêa, para efeito de renovação de contrato. — Ao expediente para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º 115/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n.º 1068/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior liberação, no Grupo Escolar "Aureliana Monteiro", no município de Ponta de Pedras, Maria Pereira de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Paricatuba, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 119/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n.º 1078/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior liberação, no Grupo Escolar "Cândido Vilhena", no município de Vigia, Maria José Pontes Saldaña, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 118/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n.º 1059/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-

Redação, Administração e Oficinas:
avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 2295

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÍS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAZCO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADE	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Cobertura, uma vez por mês de dom (2)	25.000
Semestral	4.000,	vezes, 10% de abertura, 30% de abertura.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		O centímetro por centímetro tem o valor trinta.	
Anual	10.000,	Por mês de cinco (5).	
Semestral	5.000,	Por mês de cinco (5).	
VENDA DE DIARIOS		de	200.
Número avulso	50,		
Número atrasado	60,		
o custo do exemplar dos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto quando o documento autenticado, devendo as regras e condições serem sempre observadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo de quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezenove (14,00 às 17,00) horas, exceguindo os sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o inferior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva recavação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Reunida Dr. Pádua Costa, na Vila de Icoaracy, município de Belém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 122/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 1152/65:

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont", nesta Capital, Maria da Penha Araújo Bitten-court, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Almirante Renato Guillobel, na Vila de Val-de-Cães, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 123/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 1144/65:

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, Darclée Moreira da Mota, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Almirante Renato Guillobel, na Vila de Val-de-Cães, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 125/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 1000/65:

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Reunida "Oscarina Penalber de Castilho", nesta Capital, Cataina Tanoredi, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo nesta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 126/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no município de Cametá, Celina Franco Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 28-4-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 127/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0870/65:

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Sílvio Nascimento", no município de Santa Izabel do Pará, Esmeralda Pereira Coêlho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 129/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Paroquial "São Raimundo Nonato", no município de Santarém, Virginia Albuquerque Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 18-12-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 131/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0651/65:

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Benjamim Constant", nesta Capital, Waldine Assis Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 134/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a professora norma-lista Georgete Pinheiro Nunes Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, para responder pela Diretoria da Divisão do Material desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTRARIA N. 135/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o funcionamento, a título precário, do Colégio Evangélico "Samuel Nystrom", nesta Capital, de acordo com a Resolução n. 9, de 5 de fevereiro de 1965, do Conselho Estadual de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 136/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 0683/65:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da sede do município de São Caetano de Odivelas, Carlota de Gomes Farias, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugr. Jutay, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 138/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta Capital, ocupante do cargo em Comissão de Sub-Diretor do referido estabelecimento, para responder pela Direção do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a partir de 1-2-1965, com os vencimentos e vantagens integrais, inerentes ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 139/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Professor José Maria Gomes, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta Capital, para responder pela direção do referido estabelecimento, a partir de 1-2-1965, enquanto perdurar o impedimento do seu titular, com as vantagens do cargo de Diretor, contidos o Decreto n. 4.450, de 11-9-1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12-9-1964 e sem perda da que percebe como professor do Colégio Estadual Magalhães Barata e Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 140/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas

atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Oscarina Pinheiro Lima, ocupante do cargo de Extra-numérico-Diarista desta Secretaria, a partir de 2-1-1965, em virtude de não ter mais comparecido ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 142/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Variável — Diaristas"; Edson de Oliveira Tavares, para servir junto a Assessoria de Imprensa, na função de "Datilógrafo", percebendo nessa situação, o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 143/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela Verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Variável — Diaristas"; Maria Helena de Melo Bastos, para servir junto ao Gabinete do Secretário, na função de "Datilógrafo", percebendo nessa situação, o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 144/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — Pessoal Variável — Diaristas; Dinair da Silva Pámlona Beltrão, para servir junto ao Gabinete do Secretário, na função de "Datilógrafo", percebendo nessa situação, o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 145/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Variável — Diaristas", Remígio Maria Filo Creão Garcia, para servir junto a Divisão de Expediente, na função de Datilógrafo, percebendo nessa situação, o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 146/65 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Variável — Diaristas", Marilene

Cardoso Raiol, para servir junto ao Departamento de Administração, na função de "Datilógrafo", percebendo nessa situação, o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 147/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Graziela Moura Ribeiro", nesta Capital, Lúcia Chermont Araújo, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto Individual de 4-11-1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORATARIA N. 23 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Engenheiro Dilermundo Caliro de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir desta data, por não mais serem necessários os seus serviços o seguinte auxiliar, José Gomes de Assunção.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermundo Menescal
Secretário de Estado

PORATARIA N. 24 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Engenheiro Dilermundo Caliro de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável-Diaristas, a partir de 8-2-1965, o seguinte auxiliar: José Mario Cardoso Raidl, Escriturário. Cr\$ 34.000.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermundo Menescal
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado,

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 17-9-64, nenhum recurso foi contra o mesmo interpôsto;

Considerando tudo o mais que autos consta:

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 23-2-1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado,

Em 18-2-65.

Processos:

N. 111, de José Dias — Autorizo de acordo com o parecer do SCR. (a) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

N. 137, de Rosinda Azevedo da Silva — Expeça-se a guia. (a) Jarbas Passarinho — Governador do Estado.

Em 23-2-65.

N. 3720, de Manoel Tavares — Homologação para publicar. (a) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONSELHO REGIONAL
DE TRANSITO**

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Atendendo o requerido no processo n. 297, em que o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém, solicitaram aumento na base de 50% nas tarifas de ônibus e lotações que circulam nesta capital, este Conselho aprovou o aumento numa elevação correspondente a 30% das em vigor, conforme parecer do Relator Dr. Leorne Menescal, ficando assim estabelecidas as tarifas:

Ônibus de tarifas de Cr\$ 50 — Cr\$ 65.

Ônibus de tarifas de Cr\$ 60 — Cr\$ 80.

Ônibus de Icoaraci de Cr\$ 120 — Cr\$ 150.

Lotações de tarifas de Cr\$ 60 — Cr\$ 75.

Lotações de tarifas de Cr\$ 70 — Cr\$ 90.

Lotações da linha de Icoaraci — Cr\$ 170.

Kombis da linha de Icoaraci — Cr\$ 200.

Linha do Coqueiro — Cr\$ 150.

Votaram a favor dessas tarifas os conselheiros Leorne Menescal (relator)

— Vasco Martíns Borborema — Joaquim Antunes

e Joaquim Telles, sendo

rejeitada uma proposta

do conselheiro Célio Sam-

paio para a tarifa estabe-

lecida em Cr\$ 65,00 ser

aumentada para Cr\$ 70,

para facilidade de trôco,

no que foi apoiado pelo

conselheiro Cel. Maurício

Ferreira.

Cumpra-se e publique-se

General Ferreira Coêlho

Presidente do CRT

Leorne Menescal

Relator

Conselheiros:

Vasco Borborema

Joaquim Antunes

Joaquim Telles

Cel. Maurício Ferreira

Célio Sampaio

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Determinar que os ônibus que fazem a linha Marituba, tenham como ponto terminal de sua linha na Praça Magalhães a fim de facilitar o acesso ao centro do comércio dos moradores da zona da Estrada servida por aqueles veículos, conforme parecer do Sr. Leorne Menescal.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 19 de fevereiro de 1965.

General Ferreira Coêlho

Presidente do CRT

Leorne Menescal

Vasco Borborema

Célio Sampaio

Joaquim Antunes

Joaquim Telles

Cel. Maurício Ferreira

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

Tornar obrigatório o uso nos ônibus de um banco, situado na parte de entrada do veículo, para o cobrador ali sentado efetuar a cobrança das passagens, ficando proibido sua locomoção pelo corredor do carro, como vinha se fazendo há muito tempo.

Resolve mais determinar a DET a fiscalização desta determinação por ocasião da vistoria e selagem dos ônibus em geral.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

General Ferreira Coêlho

Presidente do CRT

Joaquim Antunes

Relator

Joaquim Telles

Cel. Maurício Ferreira

Vasco Borborema

Célio Sampaio

Leorne Menescal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 01/65

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 12/65, de 19/2/65, do Senhor Engenheiro Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal,

RESOLVE:

Designar, na forma do

§ 2º, do artigo 219, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escrevente - Datilógrafa, Nível 7, Natalina Moura Símão, matrícula

2.179.190, lotada na Tesouraria Distrital, para exercer as funções de Secretária da mesma Comissão.

Belém, 23 de fevereiro de 1965.

Coetano Mário Vergolino

Giordano

Presidente C.I.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 05/65-G.

E. — PROC. 04/65-S.M.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 1965, presentes seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o parecer da Comissão de Concorrência Administrativa, concernente à Carta-Convite n. 04/65-S.M. e que diz respeito à aquisição de duas (2) ambulâncias, na qual foi declarada vencedora a firma Marcosa S.A.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de fevereiro de 1965.

Eng. Fernando Guilhon

Presidente

Dr. José Faciola de Souza

Conselheiro

Eng. Alphen M. Furtado

Corrêa

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. Leorne Cairo de O.

Menescal

Conselheiro

Eng. José Chaves Ca-

macho

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros

Cabral

Conselheiro

Dr. José Fernandes

Chaves

Conselheiro

Eng. João Antônio N.

Caetano

Conselheiro

Eng. Henrique A. M.

Duarte

Conselheiro

Eng. Luiz Alves

Conselheiro

José Maria Ribeiro Lisboa

Secretário "ad-hoc"

(Ext. — 25/2/1965)

PROCESSO N. 06/65-C.

E. — PROC. 4819/64

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 1965, presentes seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria

Geral do Departamento

de Estradas de Rodagem

do Estado do Pará a efetuar o pagamento de

hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) ao Dr. Humberto Maradei Pereira, referente a serviços profissionais prestados ao engenheiro João Antunes Nunes Caetano, acidentado, quando em serviço d'este Órgão.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de fevereiro de 1965.

Eng. Fernando Guilhon Presidente

Dr. Jorge Faciola de Souza Conselheiro

Eng. Alphen M. Furtado Corrêa Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva Conselheiro

Eng. Leorne Cairo de O. Menescal Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral Conselheiro

Dr. José Fernandes Chaves Conselheiro

Eng. João Antônio M. Caetano Conselheiro

Eng. Henrique A. M. Duarte Conselheiro

Eng. Luiz Alves Conselheiro

José Maria Ribeiro Lisboa Secretário "ad-hoc"

(Ext. — 25/2/1965)

RESOLUÇÃO N. 07/65-C.

E. — PROC. n. 737/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 1965, presentes seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Homologar os itens um (1) e dois (2) do relatório da Comissão de Concorrência Pública, a que se refere o Processo n. 737/65 e que diz respeito

à compra de quinze (15) chassis e quinze (15) carrocerias basculantes, respectivamente, na qual foram declaradas vencedoras as firmas:

Item I — Quinze (15) chassis para 6/8 toneladas, motor a gasolina, às firmas Importadora de Ferragens S/A e Cia. Paranaense de Máquinas (CIMAQ), concessionárias veículos "Chevrolet".

Item II — Quinze (15) carrocerias basculante de 2,5/3m³, à firma C. Brandão, representantes das carrocerias "Sanvas".

Sala das Sessões do Conselho Executivo, 17 de fevereiro de 1965.

Eng. Fernando Guilhon Presidente

Dr. Jorge Faciola de Souza Conselheiro

Conselheiro
Eng. Alphen M. Furtado Corrêa

Conselheiro
Eng. Leorne Cairo de O. Menescal

Conselheiro
Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro
Dr. José Fernandes Chaves

Conselheiro
Eng. Henrique M. Duarte

Conselheiro
Eng. João Antônio N. Caetano

Conselheiro
Eng. Luiz Alves Conselheiro

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Claudiomor Costa Rabelo.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Claudiomor Costa Rabelo, Guarda Civil de 3a. classe para Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Seg. Pública

— Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-

consignação Tb. n. 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 4/2/1965 e vigorará de 4/2, a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do D. S. P.

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Wilson Silva Tavares.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Wilson Silva Tavares, Guarda Civil de 3a. classe para Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba: — O contrato foi firmado em 1/2/1965 e vigorará de 1/2 a 31 de dezembro de 1965, salário mensal de Cr\$ 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Seg. Pública

— Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-

consignação Tb. n. 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 1/2/1965 e vigorará de 1/2 a 31 de dezembro de 1965, salário mensal de Cr\$ 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Seg. Pública

— Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-

José Nogueira Sobrinho consignação Tb. n. 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 11, da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Adair Fernandes Rodrigues, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 13, da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Claudiomor Costa Rabelo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 10, da S. Seg. Pública, propondo a admissão de contrato de Wilson Silva Tavares, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 12, da S. Seg. Pública, propôndo a admissão de contrato de Waldir Manoel de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

RESUMO DO CONTRATO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Adair Fernandes Rodrigues.

blica.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 22/1/1965, e vigorará de 22/1, a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Waldir Manoel de Oliveira.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Waldir Manoel de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe para

Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 37.000 (trinta e sete mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Seg. Pública — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável—Subconsignação Tb. n. 3.3, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 4/2/65, e vigorará de 4/2, a 31 de dezembro de 1965, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.
Testemunhas:
(Assinaturas ilegíveis)

bém, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir sómente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação S.E.S.P. reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740, do R.C.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P. dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP).

Concorrência n. 1/65 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belém), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

(a.) AMADEU PARAGUASSÚ, Secretário.

Visto: — (a.) SEBASTIÃO FAYAL NETO, Presidente.

(Ext. — Dias 25/2, 4 e 9/3/65 — Reg. n. 288 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO CONVENIO

Que entre si fazem os Governos do Território Federal do Amapá e do Estado do Pará, representantes neste ato pelos Exmos. Srs. General Luiz Mendes da Silva e o Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, respectivamente, cabendo aos Ilustríssimos Senhores Secretários de Saúde das referidas Unidades, ze-

lar pela fiel observância e cumprimento integral das cláusulas, termos e itens, contidos abaixo:

a) Ao Governo do Território do Amapá, cumpre:

1. Atender, nas Unidades Sanitárias do Território Federal do Amapá, todas as pessoas desprovidas de recursos financeiros, vindas do Estado do Pará e necessitadas de Assistência Médica;

2. Hospitalizar em leitos de enfermarias, quando fôr o caso, dentro das mesmas classes de pessoas previstas no item primeiro, enviando ao Secretário de Saúde do Pará, os comprovantes dos referidos atendimentos;

3. Fornecimento de medicamentos custeados dentro das disponibilidades dos recursos orçamentários existentes e o que dará conhecimento ao órgão competente;

4. Enviar mensalmente, a quem de direito, se necessários, relação nominal e demonstrativa com os respectivos comprovantes, quanto aos benefícios prestados;

5. Extensão dos serviços de Pronto Socorro e Assistência Itinerante aos necessitados, desde que, para isso, seja dado conhecimento prévio e solicitadas as providências cabíveis em cada caso;

6. Extensão das borrifações domiciliares de DDT, pelas áreas limítrofes ao Território do Amapá, especialmente nas regiões do Rio Jary, o que dará a conhecer quanto ao total de atendimentos;

7. Extensão dos serviços de vacinação às mesmas áreas já mencionadas no item sexto, dando a conhecer as providências e o total, quando no caso anterior;

8. Encaminhamento mensal a quem de direito do registro dos casos atendidos e cadastrados nas modalidades descritas dentro dos itens anteriores;

9. Cobertura pela Legião Brasileira de Assistência, quando fôr o caso, para todo e qualquer assunto que disser respeito aos interesses de cada beneficiado.

b) Ao Governo do Estado do Pará, cumpre:

1. Proceder o atendimento nos serviços de Ambulatório, quando fôr o caso, dos doentes encaminhados pela Diretoria da Divisão de Saúde do Território Federal do Amapá, através de expediente firmado pela mesma e com o respectivo "Visto" Governamental;

2. Providenciar o tratamento dos pacientes encaminhados pelo Governo Territorial e desprovidos de recursos financeiros, dentro das possibilidades orçamentárias de cada órgão aos quais estiverem afetos os problemas específicos;

3. Internar em leitos de enfermarias as pessoas assim encaminhadas através de expediente firmado pela Diretoria da Divisão de Saúde do Território Federal do Amapá;

4. Utilizar toda vez que possível e necessários, exclusivamente, os Nosocomios de responsabilidade do Governo do Estado, para o atendimento do Governo do Território Federal do Amapá, em benefício de pessoas reconhecidamente pobres.

Cláusulas Especiais:

1. Os Governos respectivos ou representados nas pessoas dos responsáveis pelos setores de Saúde e Assistência, deverão assumir as responsabilidades pelas despesas com transportes e demais custos com o paciente, devendo o mesmo ser encaminhado pelo órgão competente até a sede, a fim de ver processar-se o atendimento por quem couber atendê-lo para o que ficam consideradas como sedes a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e a cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

2. E, por estarem conforme os termos ajustados através do presente Convênio, é que aprovam o presente documento com as suas assinaturas, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer momento, desde que deixem de ser cumpridas por uma das partes as exigências nele contidas.

Macapá, em
Gen. LUIZ MENDES DA SILVA
Governador do Território Federal
do Amapá

Belém, em 29 de outubro de
1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado do Pará

**Secretaria de Estado de
Finanças**
Departamento de Receita

Edital

De ordem do senhor Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente Edital, Reinaldo Barata, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, do Quadro Único, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono de cargo, de acordo com o que preceitua o Art. 36, combinado com os Arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor

do Departamento de Receita, 23 de fevereiro de 1965. — (a) Octavio França, secretário. Visto: Manoel de Souza Leão Filho, diretor geral.
(G. — Dias — 24, 25, 26 e 27-2; 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31-3 — 1, 2, 3, e 6-4-65)

**Governo do Estado do
Pará**
**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**
Concorrência Administrativa

O Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que, a partir desta data e pelo prazo de cinco (5) dias acha-se aberta, na forma da Lei n. 4401, de 10.9.64, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, a concorrência administrativa para a confecção do material de expediente utilizado nos estabelecimentos de ensino médio oficiais de acordo com os modelos que poderão ser encontrados no Departamento de Administração, onde serão fornecidos aos interessados, maiores esclarecimentos, a partir das 8 horas.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

Américo J. Peixoto
Diretor do Departamento
de Administração
VISTO:

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(Dias 23, 24, 25, 26 e
27.2.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Chamada

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Receita, notifico, pelo presente edital, Charita Ely Scerni, ocupante efetiva do cargo de Protoclista, Nível 3, do Quadro

único, com exercício neste Departamento, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item 20., e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita, em 9 de fevereiro de ... 1965.

(a.) OCTAVIO FRANÇA, Secretário.

Visto: — MANOEL DE SOUZA LEÃO FILHO, Diretor Geral.

(G. — 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/2 e 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/3/65).

**Departamento do Serviço
Público**
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública — “Abre Concorrência Pública, para a venda de oito (8) sucatas de

veículos e (1) um jeep”.

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

Sucata de automóvel “Lincoln” motor n. 06H-6049.

Duas (2) sucatas de camionete “Komby”.

Sucata de jeep “Willys”, motor n. 804.326.

Sucata de camionete “Ford” F-350, motor 18315, Série 5314.

Sucata de automóvel “Chrysler” motor n. C..... 38.122.725.

Jeep “Candango” motor n. 003049.

Sucata de jeep “Willys” motor n. B-061839.

Sucata de jeep “Willys” motor B-046946.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio “Lauro Sodré”, em envelope fechado, devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 5 de março de 1965, às 17 horas (Oficial).

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 10 de fevereiro de 1965.

REYNALDO SALGADO DE OLIVEIRA — Diretor da D.M.

VICE-DIRETOR:
JOSE NOGUEIRA SOBRINHO — Diretor Geral.

(G. — 15 dias seguidos).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER — PA**

Concorrência Pública

Ata da instalação da concorrência pública, para aquisição por este DER — PA, de ferramentas e materiais diversos, de conformidade com o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de

4.2.65 fls. 13.14.15.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde está instalado o Conselho Rodoviário do Estado do Pará, precisamente às dez (10) horas, reuniu-se a Comissão Permanente Apuradora, de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Senhor Eng. Diretor Geral, através a Portaria número 679 de 14.08.1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL edição de 20.08.64, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus membros, Advogado Jorge Faciola de Souza, Assistente Jurídico; Engenheiro José Chaves

8.— Quinta-feira, 25

Camacho, Diretor da Divisão Administrativa e Engenheiro Alphem Mariano Furtado Corrêa, Diretor da D. M. E., representado pelo Engenheiro Luiz Alves, Diretor da D. E. F., todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal, dêste Departamento, o primeiro Presidente e os demais membros da aludida Comissão, comigo Orville Fidanza Dutra, Contabilista Ref. 15, Classe 1, do Quadro Único do Pessoal, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Senhor Presidente da supra mencionada Comissão, para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a Sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para compra de Ferramentas e Materiais Diversos, objeto do Edital de Concorrência Pública, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 4.2.65. Com a palavra o Senhor Presidente, declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes apresentados pelas firmas concorrentes, começando pelo Envelope A — e posteriormente o Envelope — B — verificando se ambos encontravam-se nas condições previstas no item I do aludido Edital, o que depois de minucioso exame, constatou que ambos se encontravam perfeitas condições, prosseguindo, a seguir a abertura dos mesmos, certificando-se de que compareceram (Três) representantes de diversas firmas, que em ordem de apresentação, foram as seguintes: 1) — Aliança Industrial S.A — 2) — Mesbla S.A — 3) — Importadora de Ferragens S.A; sendo todos os envelopes contendo as aludidas propostas, devidamente numeradas e rubricadas pelos Senhores Membros da

MESBLA S/A

Belém, 19 de fevereiro de 1965.
Ao Departamento de Estradas de Rodagem
(D. E. R.)

Nesta

Assunto — Concorrência Pública para Venda de Ferramentas e Materiais Diversos ao DER — PA.

Dr. Jorge Faciola de Souza — Presidente —
Eng. José Chaves Camacho — Membro —
Aliança Industrial S.A.
Orville Fidanza Dutra — Secret.
Eng. Luiz Alves — Membro —
Mesbla S.A.
Importadora de Ferragens S.A

Prezados Senhores:
Em atenção ao Edital de Concorrência em epígrafe, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vv. Ss. a nossa proposta, para fornecimento do material abaixo discriminado:

Item	Material	Unid.	Quant.	Preço. Unit.
1	Pás de bico n. 3 de 1.ª c/cabo (Collins)	C/u	1.500	2.498
2	Terçados 128 de 1.ª (Collins)	"	1.500	1.749
3	Enxadas de 1.ª de 2, 5 ou 3 libras (Tupy)	"	1.500	2.690
4	Enxadecos de 1.ª de 3, 5 libras (Tupy)	"	1.000	2.849
5	Picaretas de 1.ª n. 5 (Especial)	"	800	3.240
6	Machados de 1.ª de 3,5 libras (Collins)	"	500	2.460
7	Carros de ferro p/ aterrro n. 70 (Torpedo)	"	800	22.926
8	Garfos de 1.ª com 4 dentes	"	300	1.870
9	Gadanhos de 1.ª c/ 4 dentes	"	300	3.450
10	Dragas escavadoras de 1.ª n. 5 c/ cabo	"	50	12.500
11	Idem, Idem, n. 8	"	150	14.890
12	Soquestes de ferro de 10 Kilos	"	150	Não temos
13	Idem, Idem, de 8 Kilos	"	200	Não temos
14	Baldes de zinco forte (para 11 litros)	"	300	2.098
15	Irrigadores de zinco forte de 10 litros p/ Asfalto	"	50	Não temos
16	Idem, Idem, p/ Jardim	"	300	3.980
17	Martelos de unha de 1 Kilo c/ cabo (Ofer. 25 e 27mm)	"	50	4.780
18	Serrote de 1.ª de 15" p/ carpinteiro (16")	"	20	1.890
19	Idem, Idem, de 20"	"	10	2.075
20	Alavancas de Aço de 1.1/2 de diâmetro c/ 1.5m. de comprimento	"	50	Não temos
21	Marretas de 3 Kilos	"	30	2.355
22	Marretas de 5 Kilos	"	50	3.390
23	Marretas de 8 Kilos	"	50	5.420

24—Quilos de Pregos de ripa de 1.1/2"x12 ou 13	C/KL.	100	809
25—Quilos de Pregos de 2.1/2"x10	"	200	737
26—Quilos de Pregos de 2"x11	"	200	774
27—Quilos de Pregos de 3"x9	"	200	704
28—Quilos de Pregos de 4"x4	"	500	704
29—Quilos de Pregos de 5"x4	"	500	704
30—Quilos de Pregos de 5"x5	"	500	704
31—Dúzias de limas triangulares de 6" (Slim Taper)	C/DZ.	3	6.890
32—Duzias de limas chatas bastarda de 12"	"	30	Não temos
33—Parafusos de ponte, cabeça boleada c/ arruel e porc. 1/2x8"	C/u	500	278
34—Idem, Idem, de 1/2"x10"	"	500	324
35—Idem, Idem, de 1/2"x12"	"	500	370
36—Idem, Idem, de 5/8"x8"	"	500	391
37—Idem, Idem, de 5/8"x10"	"	500	457
38—Idem, Idem, de 5/8"x12"	"	500	525
39—Idem, Idem, de 5/8"x14"	"	500	597
40—Idem, Idem de 3/4"x10"	"	300	1.030
41—Idem, Idem, de 3/4"x12"	"	300	1.190
42—Idem, Idem, de 3/4"x14"	"	300	1.305
43—Idem, Idem, de 3/4"x16"	"	300	1.415
44—Trados de 1. ^a de 1/2"	"	18	Não temos
45—Idem, Idem, de 5/8"	"	18	Não temos
46—Idem, Idem, de 3/4"	"	18	Não temos
47—Duzias de pratos esmaltados de 1. ^a tamanho comum	C/DZ.	12	4.800
48—Duzias de Canecos esmaltados de 1. ^a p/ 1/4 de litro (8 cms)	"	12	6.500
49—Duzias de pratos de alumínio de 1. ^a , tamanho comum (Pisa)	"	50	4.443
Rochêdo	"		7.440
50—Duzias de canecos de alumínio de 1. ^a p/ 1/4 de litro (8 cms) Pisa	"	50	3.648
Rochêdo	"		6.480
51—Duzias de Conchas de 10 cms. em alumínio de 1. ^a (9 cms) Pisa	"	5	6.870
52—Duzias de colheres de alumínio p/ sopa 1. ^a	"	80	1.235
53—Duzias de Colheres grande em alumínio de 1. ^a	C/dz.	2	Não temos
54—Duzias de talheres de 1. ^a tamanho comum	"	80	7.100
55—Panelas de alumínio de 1. ^a c/22 cm. (Pisa)	C/u	100	3.612
Rochêdo	"		5.460
56—Idem, Idem, com 26 cm Pisa	"	200	5.493
Rochedo	"		7.780
57—Idem, Idem, com 30 cm Rochedo	"	100	15.320
58—Caçarolas de alumínio de 1. ^a c/26 cm. Pisa	"	150	4.594
Rochedo	"		7.580
59—Idem, Idem, c/28 cm. Rochedo	"	150	10.580
60—Frigideira de alumínio de 1. ^a c/28 cm. Rochedo	"	150	5.440
61—Caldeirões de alumínio de 1. ^a c/60 cm. Rochedo	"	100	62.620
62—Idem, Idem, c/40 cm. Rochedo	"	100	27.545
63—Roladeiras de 5 pés	"	10	7.860
64—Roladeira de 7 pés	"	10	10.345

Condições Gerais:

- a) Os preços cotados na presente proposta, são para pagamento à vista.
- b) O material será entregue no Almoxarifado d'este Departamento.
- c) Declaramos que estamos de acordo com todas as Cláusulas do presente Edital de Corrência.

Prazo de Entrega — Para o atendimento total do pedido será de aproximadamente, 30/40 dias, após o recebimento do Empenho; entretanto poderemos fazer entrega parcelada, de acordo c/ o nosso esto-

que e os recebimentos das Fábricas.

Qualidade — O material ora citado, é de primeira qualidade, e de fabricação das melhores Indústrias do País, e de acordo com as exigências do presente Edital.

Validade — Os preços cotados na presente proposta serão válidos até primeiro de março do corrente ano.

Sendo o que se nos oferece para o momento agradecemos a atenção e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

MESBLA S/A

Filial de Belém

(a) Ilegível.

(Ext. 25.2.65 — Reg. n. 276 — A. Cantanhêde)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R. — PA)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A., estabelecida nessa cidade à rua 28 de Setembro ns. 595/611, estando de acordo com as condições do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para compra de ferramentas e materiais diversos por esse Departamento, propõe, abaixo, os preços e condições de fornecimento das seguintes mercadorias:

1 — 1.500 Pás de bico n. 3 de 1a. c/cabo —	Cr\$ 1.800 cada.
2 — 1.500 Tercados 128 de 1a. — Cr\$ 1.100 cada.	
3 — 1.500 Enxadas de 1a. de 2,5 ou 3 libras —	Cr\$ 1.800 cada.
4 — 1.000 Enxadécos de 1a. de 3,5 libras —	Cr\$ 2.100 cada.
5 — 800 Picaretas de 1a. n. 5 — Cr\$ 3.850 cada.	
6 — 500 Machados de 1a. 3,5 libras —	Cr\$ 2.000 cada.
7 — 800 Carros de ferro p/atérro n. 70 Torpedo —	Cr\$ 21.500 cada.
8 — 300 Garfos de 1a. c/4 dentes — Cr\$ 5.500 cada.	
9 — 300 Gadanhos de 1a. c/4 dentes	Cr\$ 5.500 cada.
10 — 2.200 quilos de pregos, sendo :	
100 quilos de 1.1/2"x12" ou 13")	
200 quilos de 2.1/2"x10")	
200 quilos de 2"x 11")	
200 quilos de 3"x 9")	Cr\$ 540 por quilo

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Belém, 20 de fevereiro de 1965.

Ao
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA).

PROPOSTA para fornecimento de Ferramentas

1.500 (um mil e quinhentas)

Pás de bico n. 3 de 1a.
com cabo

Uma (Dois mil cruzeiros) Cr\$ 2.000

1.500 (um mil e quinhentos)

Tercados 128 de 1a.

Um (Hum mil e duzentos cruzeiros) Cr\$ 1.200

1.500 (um mil e quinhentas)

Enxadas de 1a. de 2,5 ou

3 libras

Uma (Hum mil e trezentos cruzeiros) Cr\$ 1.300

1.000 (um mil)

Enxadacos de 1a. de 3,5

libras

Um (dois mil e cem cruzeiros) Cr\$ 2.100

800 (oitocentas)
500 (quinhentos)
800 (oitocentos)

Picaretas de 1a. n. 5

Uma (três mil e seiscentos cruzeiros) Cr\$ 3.600

300 (trezentos)

Machados de 1a. de 3,5

Um (Hum mil e setecentos cruzeiros) Cr\$ 1.700

300 (trezentos)

Carros de ferro p/atérro

n. 70 ou 60

Um (dezesseis mil cruzeiros) Cr\$ 16.000

50 (cinquenta)

Garfos de 1a. c/4 dentes

Um (Não temos) — —

50 (cinquenta)

Gadanhos de 1a. c/4 den-

tes

Um (Não temos) — —

150 (cento e cinquenta)

Dragas escavadoras de

1a. n. 5 c/cabo

Uma (quatro mil e cem cruzeiros) Cr\$ 4.100

150 (cento e cinquenta)

Dragas escavadoras de

1a. n. 8 c/cabo

Uma (Não temos) — —

200 (duzentos)

Soquetes de ferro de 10

quilos

Um (sete mil cruzeiros) Cr\$ 7.000

300 (trezentos)

Soquetes de ferro de 8

quilos

Um (Cinco mil e seiscentos cruzeiros) Cr\$ 5.600

200 (duzentos)

Baldes de zinco forte pa-

ra 10 litros

Um (Hum mil e setecentos cruzeiros) Cr\$ 1.700

300 (trezentos)

Irrigadores de zinco for-

te de 10 litros p/asfalto

Um (Dez mil cruzeiros) Cr\$ 10.000

500 quilos de 4"x 4"
500 quilos de 5"x 4"
500 quilos de 5"x 5"

)
11 — 50 Dúzias de pratos de alumínio tamanho comum marca PISA de 20 cm. — Cr\$ 3.600 p/Dúzia ou de 22 cm. — Cr\$ 4.440 p/Dúzia.

12 — 50 Dúzias de canecos de alumínio porte marca PISA para 1/4 de litro — Cr\$ 6.000 p/Dúzia.

13 — 5 Dúzias de conchas de 10 cm. de alumínio forte marca PISA — Cr\$ 6.480 p/Dúzia.

14 — 100 Panelas de alumínio forte marca PISA de 22 cm. — Cr\$ 4.600 cada.

15 — 200 Panelas de alumínio forte marca PISA de 26 cm. — Cr\$ 7.400 cada.

16 — 150 Caçarolas de alumínio forte marca PISA de 26 cm. — Cr\$ 5.800 cada.

17 — 150 Frigideiras de alumínio forte marca PISA com asa ou cabo de 24 cm. — Cr\$ 2.000 cada.

18 — 10 Roladeiras de 5 pés — Cr\$ 8.500 cada.

19 — 10 Roladeiras de 7 pés — Cr\$ 15.000 cada.

CONDICÕES DE ENTREGA

Item 5 — Entrega IMEDIATA de 400 unidades; o saldo em 30/45 dias.

Item 7 — Entrega IMEDIATA de 600 unidades; o saldo em 30/45 dias.

Item 18 e 19 — Entrega dentro de 45 dias.

Todos os produtos cotados na presente Concorrência são para ENTREGA IMEDIATA, exceção sómente dos itens acima.

Belém, 20 de fevereiro de 1965.

"Aliança Industrial S/A."

(a) JOSÉ RACHID SALLÉ — Diretor.

e Materiais Diversos da Concorrência Pública, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 5 de fevereiro de 1965, comprometendo-nos a aceitar as condições do Edital.

I — NATUREZA DO MATERIAL

Quinta-feira, 25

50 (cinquenta)	Idem, para jardim n. 4	Um	(Quatro mil e duzentos cruzeiros) Cr\$ 4.200
50 (cinquenta)	Martelos de unha de 1 kº com cabo	—	—
20 (vinte)	Serrote de 1a. de 15" p/ carpinteiro	Um	(Não temos)
10 (dez)	Idem, idem, de 20"	Um	(Dois mil cruzeiros) Cr\$ 2.000
50 (cinquenta)	Alavancas de aço de ... 1,1/2" de diâmetro c/ 1,5m de comprimento Oferecemos alavancas de aço de 1,1/4" de diâmetro com 1,5m de comprimento	Uma	(Dois mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$ 2.500
30 (trinta)	Marrêtas de 3 quilos	Uma	(Nove mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$ 9.500
50 (cinquenta)	Marretas de 5 quilos	Uma	(Não temos) —
50 (cinquenta)	Marretas de 8 quilos	Uma	(Não temos) —
100 (cem)	Pregos de ripa de 1,1/2"x 12 ou 13	Uma	(Não temos) —
200 (duzentos)	Pregos de 2,1/2"x10	K.º	(Setecentos e cinquenta cruzeiros) Cr\$ 750
200 (duzentos)	Pregos de 2"x11	K.º	(Seiscentos e cinquenta cruzeiros) Cr\$ 650
200 (duzentos)	Pregos de 3"x9	K.º	(Setecentos cruzeiros) Cr\$ 700
500 (quinhentos)	Pregos de 4"x4	K.º	(Seiscentos e cinquenta cruzeiros) Cr\$ 650
500 (quinhentos)	Pregos de 5"x4	K.º	(Seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) Cr\$ 684
500 (quinhentos)	Pregos de 5"x5	K.º	(Seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) Cr\$ 684
30 (trinta)	Limas chatas bastardas de 12"	Dza.	(Seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) Cr\$ 684
3 (três)	Limas triângulares de 6"	Dza.	(Oito mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$ 8.500
500 (quinhentos)	Parafusos de ponte, cabeça boleada c/arruelas e porca dê 1/2"x8"	Um	(Duzentos e quarenta cruzeiros) Cr\$ 240
500 (quinhentos)	Idem, de 1/2"x10"	Um	(Duzentos e oitenta cruzeiros) Cr\$ 280
500 (quinhentos)	Idem, idem de 1/2"x12"	Um	(trezentos e trinta cruzeiros) Cr\$ 330
500 (quinhentos)	Idem, idem, de 5/8"x8"	Um	(Trezentos e noventa e seis cruzeiros) Cr\$ 396
500 (quinhentos)	Idem, idem, de 5/8"x10"	Um	(Quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) Cr\$ 475
500 (quinhentos)	Idem, idem, de 5/8"x12"	Um	(quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) Cr\$ 588
500 (quinhentos)	Idem, idem, de 5/8"x14"	Um	(Setecentos e dez cruzeiros) Cr\$ 710
300 (trezentos)	Idem, idem, de 3/4"x10"	Um	(Setecentos e oitenta cruzeiros) Cr\$ 780
300 (trezentos)	Idem, idem, de 3/4"x12"	Um	(Setecentos e noventa cruzeiros) Cr\$ 790
300 (trezentos)	Idem, idem, de 3/4"x14"	Um	(Oitocentos e dez cruzeiros) Cr\$ 810
300 (trezentos)	Idem, idem, de 3/4"x16"	Um	(Oitocentos e noventa cruzeiros) Cr\$ 890
18 (dezoito)	Trados de 1a. de 1/2"	Um	(Não temos) —
18 (dezoito)	Trados de 5/8"	Um	(Cinco mil cruzeiros) Cr\$ 5.000
18 (dezoito)	Trados de 3/4"	Um	(Cinco mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$ 5.500
12 (doze)	Pratos esmaltais de 1a. tamanho comum	Dza.	(Quatro mil e quinhentos cruzeiros) Cr\$ 4.500
12 (doze)	Canecos esmaltais de 1a. para 1/4 de litro	Dza.	(Três mil trezentos e sessenta cruzeiros) Cr\$ 3.360
50 (cinquenta)	Pratos de alumínio de 1a., tamanho comum	Dza.	(Cinco mil e quatrocentos) Cr\$ 5.400
50 (cinquenta)	Canecos de alumínio de 1a., tamanho comum	Dza.	(Seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) Cr\$ 6.480
5 (cinco)	Conchas de 10cm. em alumínio de 1a.	Dza.	(Sete mil e trezentos cruzeiros) Cr\$ 7.300
80 (oitenta)	Colheres de sopa em alumínio de 1a.	Dza.	(Hum mil e duzentos cruzeiros) Cr\$ 1.200
2 (duas)	Colheres grandes em alumínio de 1a.	Dza.	(Vinte e dois mil cruzeiros) Cr\$ 22.000

80 (oitenta)	Talheres de 1a., tamanho comum de aço inoxidável	Dza. Dezessete mil cruzeiros)	Cr\$ 17.000
100 (cem)	Panelas de alumínio de 1a. c/22cm.	Uma (Quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros)	Cr\$ 4.760
200 (duzentas)	Idem, idem, c/26 cm.	Uma (Sete mil quinhentos e setenta cruzeiros)	Cr\$ 7.570
100 (cem)	Idem, idem, c/30 cm.	Uma (Não temos)	—
150 (cento e cinquenta)	Caçarolas de alumínio de 1a. c/26 cm.	Uma (Cinco mil e novecentos)	Cr\$ 5.900
150 (cento e cinquenta)	Idem, idem, c/28 cm.	Uma (Não temos)	—
150 (cento e cinquenta)	Frigideiras de alumínio de 1a. c/28 cm.	Uma (Dois mil e oitocentos cruzeiros)	Cr\$ 2.800
100 (cem)	Calderões de alumínio de 1a. c/60 cm.	Um (Não temos)	—
100 (cem)	Idem, idem, c/40 cm.	Um (Trinta e cinco mil cruzeiros)	Cr\$ 35.000
10 (dez)	Roladeiras de 5 pés	Uma (Cinco mil e quinhentos cruzeiros)	Cr\$ 5.500
10 (dez)	Roladeiras de 7 pés	Uma (Não temos)	—

"Importadora de Ferragens, S.A."

Belém, 20 de fevereiro de 1965.

(a) CLEMENTINO J. REIS — Diretor.

(Ext. — Dia 25-2-65 — Reg. n. 276 - A. Cantanhêde)

A N U N C I O S

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A.
BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1964

A T I V O

Disponível:	
Caixa	1.068.919,30
Imobilizado :	
Embarcações	16.997.278,10
Propriedades	173.468,70
Bens c/ Reavaliação	131.804.247,30 148.974.994,10
Realizável:	
Emprestimo Compulsório	389.911,10
Emprestimo Público de Emergência ..	49.500,00
Obrigações Reaj. do Tesouro Nacional	40.000,00 479.411,10
Compensação :	
Ações em Caução	250.000,00
	Cr\$ 150.773.324,50

P A S S I V O

Não Exigível:	
Capital	140.000.000,00
Fundo de Reserva	2.024.980,10
Correção Monetária	804.247,30
Lucros Suspensos	2.100.000,00
Fundo de Depreciação	1.562.032,50 146.491.259,90
Exigível:	
Gontas Correntes	4.032.064,60
Compensação :	
Caução da Diretoria	250.000,00
	Cr\$ 150.773.324,50

Transcrito às fls. 179/182 do livro Diário, registrado na Junta Comercial do Pará, em 1 de outubro de 1956.
Belém, 31 de outubro de 1964.
"Oscar Santos Navegação S/A".
(a) FELICIANO SANTOS — Presidente
(a) José Lopes de Macêdo — Contador Reg. n. 31.084 — C.R.C. 244.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE OUTUBRO DE 1964

Resultado do Exercício :	DÉBITO	CRÉDITO
Afretamentos		8.200.000,00

Embarcações C/ Recuperação :	
Saldo aproveitado	38.841,30
Gastos de Exercício :	
Impostos e taxas fiscais, honorários e pró-labore ..	5.926.551,50
Fundo de Reserva Legal :	
Valôr que se credita a esta conta neste exercício ..	212.289,80
Lucros Suspensos :	
Idem como precede	2.100.000,00
	Cr\$ 8.238.841,30 8.238.841,30

Transcrito às fls. 178/179 do livro Diário, registrado na Junta Comercial do Pará, em 1 de outubro de 1956.
Belém, 31 de outubro de 1964.
"Oscar Santos Navegação S/A".
(a) FELICIANO SANTOS — Presidente
(a) José Lopes de Macêdo — Contador Reg. n. 31.084 — C.R.C. 244.

(Ext. — Dia 25-1-65 — Reg. n. 283 — A. Cantanhêde).

FABRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. (CIFEMA)

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à disposição os documentos atinentes ao exercício findo a que alude o Artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2627, de 26.9.1940, a partir desta data e nas horas de expediente, à Avenida Almirante Barroso, 65/73.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa.

Presidente

(Ext. — Dias — 23, 25 e 26/2/65 — Reg. n. 267 — A. Cantanhêde).

A DIRETORIA.
(Ext. 25/2; 2 e 3/3/65 —

Reg. n. 281 — A. Cantanhêde)

D. VIEIRA S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Assembléia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Por meio d'este convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 25 d'este mês, às 16 horas em sua sede social à Rua 28 de setembro, 703 a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aprovação das contas do Balanço e demonstração da conta de "lucros e perdas";
- b) Eleição da Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1965.

(a) Ofir Dias Vieira
Presidente

(Ext. Dias — 23, 24 e 25/2/65 — Rg. n. 258 — A. Cantanhêde).

FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A (TECEFATIMA)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Na forma dos Estatutos e da Lei de Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas da "Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A" — TECEFATIMA — para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 4 de março, às 10 horas, na Sede da Companhia, à Avenida Barão de Capanema 2.010, para discutir e votar a seguinte:

ORDEM DO DIA.

1 — Tomar conhecimento da renúncia de Diretores;

2 — Preencher as vagas existentes na Diretoria;

3 — Eleger os membros do Conselho Fiscal;

4 — O que ocorrer.

Capanema, 20 de fevereiro de 1965.

A Diretoria

(Ext. — Dias 23, 24 e 25-2-65 — Reg. n. 264 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Nelson Alves

(Ext. — 24, 25 e 26-2-65 — Reg. n. 280 — A. Cantanhêde).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1964.

Belém, 23 de fevereiro de 1965.

(a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice - Presidente.

(Ext. — Dias 24, 25 e 26-2-65 — Reg. n. 279 — A. Cantanhêde).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AVISO

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 43, todos os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 19 de fevereiro de 1965.

(a.) NABOR DE CASTRO E SILVA, Presidente.

(T. n. 11.664 — Dias 24, 25 e 26/2/65 — Reg. n. 270 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27/2/63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito

Aluísio Augusto Martins Meira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de fevereiro de 1965.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1º Secretário.

(T. — 11.652 — Dias 19, 20, 23, 24 e 25/2/65 — Reg. n. 244 — A. Cantanhêde).

FAZENDAS INDUSTRIALIZADAS BECKMAN S/A
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam convidados os Snrs. Acionistas das "Fazendas Industrializadas Beckman S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia primeiro de março vindouro, às 11 horas oficial, na sede da Companhia, à Rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antônio Velho, sala 1010, para os seguintes fins:

- a) Eleição da Nova Diretoria;
- b) Reformulação de Novo Estatuto Social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1965.

A Diretoria

(T. 11657 — Dias 23, 24 e 25-2-65 — Reg. n. 265 — A. Cantanhêde).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27/2/63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito Pedro Rosário Crispino, João Bosco Barbosa da Silva, Vera Couto da Silva e Armindo Marinho Bentes, brasileiros, residentes

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de fevereiro de 1965.

(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1º Secretário.

(T. — 11.656 — Dias 20, 23, 24, 25 e 26/2/65 — Reg. n. 260 — A. Cantanhêde).

E. DE CASTRO, MODAS S. A.

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 23 de Fevereiro de 1965.

(a) Antônio Baptista Pires, D. Presidente.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 6.294

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
 — 8a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e
 Julgamento de Belém
 Citação com o prazo de 5
 (cinco) dias

Pelo presente edital fica Citada a firma Bertino Lobato de Miranda, por sua inventariante, Maria Leopoldina Castro, domiciliada à Avenida Governador José Malcher, n. 534, executada no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 1259/62, em que é exequente Zerison de Jesus da Silva Dias, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 51.252 (cinquenta e hum mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros), correspondente ao principal e às custas devidos nos termos da sentença proferida no processo em questão e publicada em audiência do dia 4 de fevereiro de 1963: "V — Por estes fundamentos, Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar o reclamado Bertino Lobato de Miranda a pagar ao reclamante Zerison de Jesus da Silva Dias a importância de quarenta e nove mil novecentos e vinte e sete cruzeiros, a título de férias e diferença de salário, e julgar improcedente os demais pedidos, por falta de amparo legal". Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na importância de hum mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

e cinquenta centavos, em títulos federais... "A sentença supra transcrita foi, sucessivamente, confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, através dos acórdão n. 2.885, e pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo acórdão n. 2a. — 1721/64, em razão de recurso interposto pelas partes. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida". Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 1965. E, para chegar ao conhecimento do interessado, foi passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Pedro Galvão de Lima, Oficial Judiciário, PJ-7 datilografiei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria subscrevi.

— (a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente da 1a. JCJ.

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Notificação
 Processo n. 3a. JCJ-114/65
 Reclamante — Maria Célia Sá Damasceno.
 Reclamado — Manoel Bessa Filho.

Pelo presente edital no-

sião da audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de fevereiro de 1965. — (a)

CARMEN MOURA CHAGAS, Chefe de Secretaria.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Terceira (3.ª) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dê-los conhecimento tiverem que nos autos cíveis de Ação Executiva proposta por "Tuji & Cia.", contra "Agro-Industrial do Amapá S/A", que se pro-

cessa perante este Juízo e cartório do Terceiro Ofício, atendendo que lhe foi requerido por "Tuji & Cia.", que afirmou ser conhecido e incerto quem na presente causa deva ser citado como réu, pelo presente edital que será fixado na sede deste juízo, no lugar de costume e

por cópia publicado no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desse, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, citando representante da firma "Agro-Industrial do Ama-

pá S/A", para se fazer representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, querendo, no prazo da lei, os térmos das petições e despachos a seguir descrito, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ser a mesma havida como revél: "Petição de fls. 63/67: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. Por seu advogado e procurador judicial que este assina, diz a firma "Tuji & Cia.", contra "Agro-Industrial do Amapá S/A", ambas desta praça, que vem muito respeitosamente requerer a citação por edital do responsável ou responsáveis pela empresa "Agro-Industrial do Amapá S. A.", nos térmos que a seguir se lêem: A Suplicante e, como consta dos autos da ação executiva proposta contra a suplicada credora desta da elevada importância de Cr\$ 11.778.201,00 (onze milhões setecentos e setenta e oito mil duzentos e hum cruzeiros), representadas pelas onze promissórias de vários valores, que se encontram apenas aos autos, todas vencidas e não pagas, a despeito de reiteradamente cobradas ao escritório Meira, cujos membros e de modo especial o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, são ou de direito ou de fato, os responsáveis pela ré, eis que, como é público e notório, quer na praça de Belém, quer na de Macapá, são eles que, de fato, vêm mantendo referida sociedade. Em tais condições, considerando que o sr. Paulo Meira, não esconde que é o diretor comercial da ré, tendo isso declarado taxativamente, como se vê do documento de fls. 18, constituído por certidão, que goza de fé pública, do oficial de justiça, que efetuou à citação à presente ação, do referido dr. Paulo R. de Souza Meira, bem assim dos demais componentes Drs. Otávio Au-

gusto de Bastos Meira, Cécil A. de Bastos Meira e Amaury Faciola de Souza. Considerando que somente em 1963, sempre por intermédio do dr. Paulo Meira e do escritório de que faz parte, a firma ora executada, vendeu ao sr. Chamié desta praça (de que Paulo é também advogado), cerca de 4.000 hectolitros de castanhas do Pará, coletadas, nos imensos latifúndios que possui a executada no Amapá, pelo sr. Salomão Donato Araújo, que é o empreiteiro coletor de suas safras de castanhas, as quais, financiadas, a princípio, com dinheiros da exequente, que geraram os créditos constantes dos títulos ajuizados, e, agora, financiadas provavelmente, com empréstimos do Banco do Estado do Pará (de que é presidente diretor o dr. Otávio Meira) são vendidas em Belém, quase que obrigatoriamente, à firma Chamié, de quem como se disse, é advogado o referido dr. Paulo Meira. Atentando em que nada prova tanto a responsabilidade dos drs. Meira pela sociedade de fato, se não de direito, que dirigem, como essa comovente gratuita e inacreditável defesa da ré em que tão a fundo se vêm empenhando todos os advogados do escritório e de que os autos desta ação dão eloquente testemunho! Considerando que, depois que dispuseram de financiamentos fáciés para os pingues negócios que, através da executada mantêm no Amapá, o referido escritório, ingratamente, mandou às urtigas a financiadora, ora exequente, e, a despeito da qualidade de membros do conselho fiscal e acionistas fundadores, descuraram os drs. Meira o seu dever legal incorrendo, inclusive, em sanções penais, deixando de convocar as assembleias gerais da sociedade e de satisfazer às exigências da lei que rege as sociedades anônimas, desse modo, criando, para a sociedade que mantêm, essa atmosfera de ambiguidade sobre a situação da sociedade e de incerteza sobre os nomes de seus Responsáveis, em cujas águas turvas contam pescar a pérola da imunidade ao pagamento das dívidas e compromissos sociais; Observando, porém, que, transformada a sociedade anônima pelo descumprimento da lei específica que a rege, em sociedade irregular ou de fato, não podem os responsáveis por esta furtar-se ao pagamento dos compromissos da mesma, ou locupletar-se à custa alheia; com o chicanístico expediente da irregularidade ou da inexistência jurídica, em que premeditadamente colocaram a sociedade ou a diretoria que a administra, lançando, com uma congérie de sofismas, incerteza sobre esta, em seu inglório objetivo de transformar o direito em teologia e converter uma ação séria como esta numa irritante brincadeira de perseguição de fantasmas. Considerando — que os drs. Meira, por mais que o façam e a despeito de todo o comovente esforço que vêm dependendo nos autos, não podem desprender-se das inexoráveis provas deste irrefragável dilema jurídico: "A Sociedade de que, conforme prova de fls. 28, fazem parte todos eles, ou é uma sociedade de direito; ou será uma sociedade de fato. Se é sociedade de direito ou pessoa jurídica, se satisfeitas estão todas as exigências da Lei, das Sociedades Anônimas e dos Estatutos, outros não podem ser senão os Drs. Meira ou um deles pelo menos o responsável ou responsáveis pela sociedade executada, pois, dada a ausência do acionista Donald Daniels e a cessação, há mais de um ano, (vide comunicação apensa a este pedido) do mandato de seu procurador não acionista, Sr. Kotaro Tuji, e não se tendo noti-

cia alguma da existência de outros acionistas a não serem os de fls. 28, torna-se evidente que, por imperativo de Lei ou dos Estatutos, um deles se encontra na presidência da sociedade, conforme deve constar de ata que, maliciosamente, ocultam em seu escritório; Se não é pessoa jurídica, mas sociedade de fato, ainda assim, são os referidos Doutores Meira os responsáveis solidários pelo débito nesta ação cobrada, por força da prova dada pelo documento de fls. 28 que não podem desmentir, de que são os acionistas da sociedade, e ex-vi dos artigos 301 e 304 do Código Comercial Brasileiros, segundo os quais é o comum entender da doutrina e da jurisprudência, nas ações de terceiros contra sociedade de fato, todos os sócios respondem, solidariamente, pelos encargos sociais; Considerando, enfim, que a despeito de já terem sido nos autos, longa e exauritivamente convencidos por todos os meios e provas de fato e de direito, do que são os verdadeiros responsáveis pela sociedade demandada, vêm-se os citados drs. Paulo Rúbio, Otávio e Cécil Meira, e Amaury Faciola de Souza, furtando à responsabilidade pela ré, lançando, por todos os meios, dúvida sobre a quem cai a referida responsabilidade, de tal modo a lançar no processo a balbúrdia a que aí estamos assistindo, com a decretação e sustação da penhora e a exauritiva produção de razões de parte a parte. Considerando que, para situações como essa a Lei que sempre abominou a locupletação à custa alheia — possui remédio certo e eficaz, dado pelo artigo 177 do Código de Processo Civil, que permite a citação por edital, sempre que, de fato ou por malícia, seja considerado desconhecido ou incerto o citando. Vem-se muito respeitosamente,

requerer a V. Excia. a citação por Edital da Agro-Industrial do Amapá S.A., na pessoa de seu responsável ou responsáveis legais, determinando-se na forma do que estatui o referido artigo e seguintes a publicação, em todos os seus térmos da presente petição, na forma e observados os prazos constantes dos referidos dispositivos legais, para o fim de que possa a executada, com citação completa e válida de seu responsável ou responsáveis, responder a presente ação, ou vê-la correr à sua revelia. Ultimada a citação da ré na forma indicada, considerar-se contra a mesma proposta a presente ação executiva, fundada na Lei n. 2.044, de 31/12/1908 e consonte as normas do processo constantes dos artigos 298 — XIII e 299 a 301 do C.P. Civil Brasileiro, devendo a mesma pagar no prazo de 24 horas o seu débito constante dos títulos ajuizados no valor de Cr\$ 11.778.201,00 (onze milhões e setecentos e setenta e oito mil e duzentos e um cruzeiros) e, em não o fazendo, deverão ser penhorados — re-vigorando-se a penhora sustada — os bens necessários ao pagamento do principal, juros de mora, custas e honorários do advogado da autora, ficando ainda e desde já citada para todos os demais atos e térmos do processo da presente ação até final sentença. Valor da causa o dela constante. Pede deferimento. Belém, 18 de setembro de 1964. — (a.) P. procuração, J. Noronha Serrão. Devidamente selada. Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18 de setembro de 1964. — (a.) Silvio Hall de Moura. Petição inicial de fls. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. TUJI & CIA. firma comercial desta cidade, registrada na Junta respectiva e localizada à rua 28 de Setem-

bro, n. 106, vem por seu bastante procurador e advogado infra assinado (instrumento de procuração anexo) muito respeitosamente requer o que seguir expõe, contra a sociedade anônima "Agro-Industrial do Amapá S. A.", sediada nesta cidade e cujos negócios se encontram atualmente sob a administração e responsabilidade do Escritório Meira localizado nesta cidade à avenida Presidente Vargas, n. 197, sala 323, e representado pelos advogados que o integram. Drs. Otávio Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira, Cécil Augusto de Bastos Meira e Amaury Faciola de Souza, os quais são todos acionistas da sociedade contra que se propõe a presente ação executiva, sendo os mesmos também procuradores do principal acionista o norte americano "Ronald Abe Daniels" proponente ausente do País e de cujos é responsável o referido escritório: A suplicante é credora da suplicada da elevada importância de Cr\$ 11.778.201,00 (onze milhões setecentos e setenta e oito mil e duzentos e um cruzeiros), representada por onze (11) notas promissórias de valores vários, todas vencidas e não pagas, apesar de já reiteradamente cobradas ao escritório que atualmente representa a devedora vejam-se os 11 (onze) títulos anexos: Nessas condições, vem-se respeitosamente requerer a V. Excia., seja aceita a presente ação executiva, que se propõe com fundamento nos artigos 56 da Lei 2.044, de 1908, 298-XIII e 299 do Código de Processo Civil, dignando-se V. Excia. de ordenar a citação da devedora na pessoa de seus representantes e administradores de seus negócios acima indicados, para pagar dentro de 24 horas a quantia reclamada, mais os juros de mora e custas, ou nomear

bens quantos bastem ao vendo-se o artigo 923 do Código de Processo citado, sob pena de ser a penhora efetuada em tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito; e para contestar, querendo, na forma do artigo 301 do mesmo diploma legal. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 12.000.000,00. P. E. Deferimento. Belém, 13 de Julho de 1964 a) P. p. J. Serrão. Despacho. D. A. Cite-se 14-7-64 a) Roberto Cardoso Freire da Silva. Despacho de fls. 123: — Uma vez que é desconhecido o representante legal da Sociedade executada. Cite-se o mesmo, por Edital com o prazo de sessenta (60) dias, observado o que determina o art. 178 do Código de Processo Civil. Belém, 27 de janeiro de 1965. a) Silvio Hall de Moura. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o doutor juiz expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão titular, mandei datilografar e subscrevi.

Silvio Haal de Moura
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará
(Ext. — Dia 25-2-65 — Reg. n. 285 — A. Cannéde).

A S S I S T E N C I A JUDICIARIA CÍVEL

Citação com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Para, etc. Faz saber aos que o presente edital virrem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Ormindo Sales dos Reis, por seu assistente judiciário

ao fim assinado nos autos de suprimento de consentimento dos pais, expediente do escrivão Coutinho, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Ormindo Sales dos Reis, brasileiro, solteiro, com 20 anos, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade, sob o amparo da Assistência Judiciária Cível, vem dizer à V. Excia. que deseja contrair matrimônio civil com a senhorita Clemilda da Silva Ferreira, de 16 anos de idade, esclarecendo desde logo que já manteve relações sexuais com sua noiva, deflorando-a. O postulante é de menor idade e, em face da lei, não se poderá casar sem que, previamente, obtenha o consentimento de seus pais Manoel Antonio dos Reis e Maria Sales dos Reis, residente nesta cidade, à travessa São Francisco, n. 145. Todavia MM. Julgador, os genitores do suplicante, sem qualquer razão ou motivo justo, lhe negaram o consentimento. Mas há o direito assegurado pelo artigo 188 do Código Civil pátrio: "a denegação do consentimento, quando injusta, pode, ser suprida pelo Juiz, com recurso para instância superior". A situação econômica do requerente é boa, além de ter um emprego na empresa Mesbla S. A, desta cidade. Em sua profissão de marceneiro aufera regular salário mensal. Inexistem impedimentos para que o suplicante se una pelos laços sagrados do matrimônio com Clemilda. Para exercitar o direito consignado no artigo 188 do Código, tem o requerente o processo estabelecido no artigo 625 do Código Nacional de Processo Civil. Assim, requer a V. Excia., se digne mandar citar seus pais Manoel Antonio dos Reis, brasileiro, casado, comerciário e Maria Sales dos Reis, brasileira, casada, de prendas do lar, resi-

dentes à travessa São Francisco, n. 145, para que deduzam, dentro de três dias, as razões da injusta recusa, decretada afinal a outorga judicial de consentimento, a fim de que, na forma da lei, possa o suplicante contrair matrimônio civil com Clemilda da Silva Ferreira, em tudo observadas as formalidades legais. Em virtude de colidirem os interesses das partes litigantes, pede a nomeação de um Curador à Lide, funcionando no feito também o Dr. rep. do Ministério Público. P. Deferimento. Belém, Pará, 26 de janeiro de 1965. Artemis Leite da Silva, assistente judiciário. D. A. Notifique-se os requeridos para comparecerem a este Juízo no dia 1 de fevereiro próximo às 9 horas. Em 28/1/965. W. B. Falcão. Segundo Despacho: Defiro o requerimento retro. Publique-se edital pelo prazo de 20 dias para os genitores do requerente comparecerem a Juízo e dizerem, no dia 8 de março próximo, às 9 horas, das razões da recusa em consentir o suplicante contrair matrimônio com a menor Clemilda da Silva Ferreira, a quem já deve a honra. Em 10/2/965. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito. E para que não se alegue ignorância vai este publicado na Imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1965. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão o datilografai e subscrevo. — (a) ALOYSIO DE BARROS COUTINHO.

COMARCA DA CAPITAL Citação

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virarem, ou os bens mencionados one-

dêle conhecimento tiverem que a este Juízo foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. Fazendas Uberaba SA, firma comercial desta praça com sede na cidade de Soure e escritório nesta capital à travessa Leão XIII, n. 37, por intermédio de seu procurador ao fim assinado amparada nos dispositivos constantes dos arts. 720 e 724 do Código de Processo Civil em vigor, em consonância com o que estabelece a primeira parte do art. 1.796 do Código Civil Brasileiro vem perante V. Excia. interpor o presente protesto judicial, para ressalva e conservação de direitos, contra a herança do Dr. Antonino da Cunha Mendes, representada na pessoa do inventariante único e universal herdeiro, o Sr. Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, brasileiro, casado domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Nazaré n. 471, apartamento 1.102, 11º andar, pelos motivos que a seguir passa a expor: Por morte do Dr. Antonino da Cunha Mendes, no dia 29 de julho de 1959 em Belém, foi promovido o inventário dos bens deixados pelo "de cujos" perante esse respeitável Juízo e expediente do Cartório Pépes, com o compromisso de inventariante deferido ao citado herdeiro, o qual fez descrição dos bens sem, contudo, até hoje diligenciar para o término de julgamento do dito inventário, apesar de reiterados pedidos de abandono e venda de imóveis descritos, sob a alegação de necessidade de dinheiro para custear as despesas como se vê nos respectivos autos. Acontece que além de estarem

rados na sua quase totalidade por dívidas certas, também descritas no mesmo inventário, estão na sua maioria, gravados por ônus hipotecários de alto valor já penhorados por falta de pagamento, e ainda outros gravados por contrato de arrendamento, com prazos fixados até o ano de 1994. O inventariante sem pesar as suas responsabilidades e num verdadeiro menos-préssimo aos interesses alheios, está tentando negociar algumas das fazendas inventariadas, inclusive a que tem a denominação de "Tucuman" numa flagrante demonstração de atentado ao direito dos credores legítimamente reconhecidos destacando-se a suplicante já beneficiada com uma sentença nos autos de ação executiva contra a herança proposta e legalmente transitada em julgado. Contra tesses atos, é que a suplicante quer interpor o presente Protesto Judicial, uma vez que o valor da herança já está grandemente reduzido, com possibilidades de incalculáveis prejuízos aos credores habilitados e sobretudo, às pessoas que estão sendo induzidas à realização do negócio. Ante o exposto, a suplicante requer a V. Excia. mande citar o suplicado Emanuel da Cunha Gusmão Mendes do inteiro teor deste Protesto, a fim de que se abstenha ele, de realizar qualquer transação de compra e venda que envolva bens pertencentes à herança, ficando, outrrossim, desde logo responsabilizado civil e criminalmente pelos prejuízos e danos que venha a causar aos credores pedindo seja este publicado na imprensa desta capital, para justo e legal conhecimento de qualquer interessado. Requer, mais a suplicante lhe sejam os presentes autos, depois de devidamente julgados, re-

gularmente entregues, independentemente de traslado. São os termos que se dando a este o valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para efeito de taxa judiciária e depois de D.E.A. por dependência. P. Deferimento. Belém, 14 de dezembro de 64 p. p. Democrito Noronha. Devidamente selada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será este publicado na imprensa desta capital e no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão vitalício, mandei datilografar e subscrevi (Despacho) D. A. Como requer. Belém, 15-12-1964. (a) Sílvio Hall de Moura. Data supra (a) João Afonso de Souza Monarcha.

Sílvio Hall de Moura
Juiz de Direito da 3a.
Vara Cível
(Ext. — 25/2/65 — Rec.
n. 284 — A. Cantanhêde)

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Dra. Lídia Dias Fernandes, Juiza de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda. — Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Gomes Jordão o terreno sito nesta cidade à Trav. Itabahay, lotes 1, 2 e 3 — Icoarací. — Sucede porém que não lhe sendo pagos os foros, respectivos aos anos de 1931 a 1963, num total de Cr\$ 3.983, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfeiteuse. (art. 692, II do

Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os têrmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Têrmos em que D.E. Deferimento. Belém, 20/1/65. — (a.) Aldebaro Klautau Filho, nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Cite-se. — Belém, 1/2/1965. — (a.) Lídia Dias Fernandes. Expedindo o competente manda-doo foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado esta a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente Edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel Gomes Jordão citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de fevereiro de 1965.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a.) LIDIA DIAS FERNANDES.

(Ext. — 25/2/65 — Reg. n. 286 — A. Cantanhêde).

TRIBUNAL DE JUSTICA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Máximo Porpino Filho e Apelado: — A. Dória S. A., Comércio e Representações, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de fevereiro de 1965. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Raimundo Nonato Moreira e Apelado João Clímaco dos Santos Batalha, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de fevereiro de 1965. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital n. 80/65

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral, da 29a. Zona de Belém, Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que Deferiu a Inscrição Eleitoral das pessoas abaixo mencionadas: — Darci de Sá Almeida, Mariuza Santos da Silva, Cláudionor Souza Sampaio, Fabiano de Cristo Nogueira Dias, Jair Moura dos Santos, Luisa Saladanha Mendonça, Emanoel de Maria Barreto de Oliveira, Galdino de Souza Machado, Maria Edinair Seabra dos Santos, José Nazareno Cavalcante, José da Silva Cravo, Francisco da Silva Oliveira, Hildeth Ribeiro de Castro, Ana Maria Moreira Campos, Maria Selma Silva de Oliveira, Luiz Humberto Brasil Costa, José Lindomar Pereira de Souza, Clotilde de Oliveira

Maiá, Maria José de Moraes, José Ribamar Gatinho, Lauro Augusto Viegas Filho, José Maria Godinho de Moraes, Tarcila Vasconcelos Barbosa, Maria de Nazaré Paulina Fernandes, João Damasceno Ferreira da Silva, Elisajina Machado Baía, Gilberto Gadilha, João Gonçalves da Silva, Maria Alves da Silva, Raimunda Mescouto Carvalho, Zuleide Torres de Abreu, Jairo Fernando de Castro, Loidy Conceição de Souza, Manoel Reis de Oliveira Raimundo Oliveira Rodrigues, Rubens Otávio Costa Nascimento, Agostinho Lima do Nascimento, Raimundo José de Ribamar Souza Lima, Maria Eunice Rodrigues Costa, Adelina Eliza da Silva Farias, João Fernando de Almeida, Maria de Nazaré dos Santos, Pedro Souza Sampaio e Anna Maria de Oliveira Leite.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu Fanny Carmen Mattos, escrivã, o subscrevi. (a) Dr. SYLVIO HALL DE MOURA, Juiz Eleitoral.

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL

DO PARA"

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, 1º andar, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1965.

Diretores:

(aa) Oscar Faciola; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25/2/65 — Reg. n. 266 —

LOJAS RYDAN S. A.

A Lojas Rydan S. A., em conformidade com o que determina o art. n. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição em sua sede social os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia de conta de "Lucros e Perdas";

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1965.

LOJAS RYDAN S. A. DIRETORIA

(Ext. — Dias — 19, 23 e 25/2/65 — Reg. n. 228 — A. Cantanhêde).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1965

NUM. 1.252

ACÓRDÃO N. 5.353
(Processo n. 10.852)

Requerente — O Exmo.
Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido Exmo.
Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, inc. I, seção I, Art. 15 do R. I.) — Exmo Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 28, de 20/1/65, remeteu a registro d'este Tribunal o decreto n. 4.667, de 26/1/65 que retifica o de 4.609, de 3/12/64, que reforma, "ex-officio", o soldado Abdino Gaudêncio Pinheiro, da Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, com os proventos anuais de Cr\$ 284.790 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros), entre vencimentos e adicionais, nos termos da letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 1º, do mesmo artigo, e mais a letra b) do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207, de 30/12/49, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, deferir o registro solicitado.

Belém, 2 de fevereiro de 1965. — (aa) Mário Nepo-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

muceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado para lavrar o Acórdão (letra e, inciso I, seção I, do art. 15 do R. I.). — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro Fui presente — José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido — Relatório:

EMENTA: — Reforma "ex-officio" de um soldado da Polícia Militar do Estado, na mesma graduação — Definitiva incapacidade para o serviço militar — laudo médico — Decreto Executivo — remessa do expediente ao Tribunal — prazos determinados — diligência esclarecedora — exame da matéria — proventos anuais e legalidade do ato — conclusão.

"Em Consequência de processo administrativo, que correu os trâmites legais, o Chefe do Poder Executivo, invocando os arts. 333, alínea a) e seu § 1º, alínea b) 349, alínea b), e 350 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, reformou, "ex-officio", o Sr. Abdino Guadêncio Pinheiro, soldado da Companhia de Guardas da Polícia da Polícia Militar do Estado. A reforma ocorreu na mesma graduação e por definitiva

víco militar. O competente Laudo Médico foi expedido pela Junta Militar de Saúde, a 5 de agosto de 1964, e dêle consta sofrer o beneficiário de "psicose e epilepsia", relacionados à "alienação mental", que é uma das moléstias assessoradoras, na reforma, de vencimentos e vantagens presentes — José Otávio integrais. O decreto Executivo, dando corpo à reforma, tomou o n. 4.609,

do feito em Plenário, 15 dias, estendeu-se de 14 de dezembro de 1964, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, n. 8 de janeiro em curso (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorram vinte e seis (26) dias, sendo 8, no Tribunal, para instrução, e 18, naquêle Ministério, para lavratura de parecer. Houve excesso no prazo do Ministério Público, talvez por acúmulo de serviço.

Encerrado o processamento, a Meritíssima Presidência, no mesmo dia 8, designou-me, como Juiz para suscitar a decisão do Plenário, no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição, tendo esta ocorrido a 12, em cumprimento do que dispõe o art. 27 do Regimento Interno:

"A distribuição dos processos será feito pelo Presidente aos Ministros, na forma equitativa, com prazo máximo de quinze (15) dias para ser debatido em Plenário, a contar da data em que houver sido distribuído, não podendo ser feita distribuição de mais de um processo na mesma data ao mesmo Ministro.

Não pude cumprir, desde logo, o meu dever. As condições do processo impediam o seu imediato julgamento, em Plenário. Proferi então o seguinte despacho, solicitando uma Diligência Esclarecedora (fls. 20 e verso).

"Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente:

Fui designado por Vossa Excelência, no dia 8,

como Juiz, para relatar o presente feito, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 27 do Regimento Interno a distribuição segmente ocorreu hoje, 12.

Ao examinar os autos, verifiquei não poder cumprir, desde logo, o meu dever. Impõe-se, para firmar o Relatório e seguramente do julgamento, ante a discordância assinalada entre os proventos anuais indicados no ato governamental Cr\$ 285.625 — e os que foram apurados pelos órgãos técnicos do Tribunal e pela Assessoria Técnica do Ministério Público, a cujo pronunciamento a Procuradoria deu pleno apôlo Cr\$ 284.790 — a execução das seguintes medidas preliminares:

I — Juntar aos autos um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou a lei n. 2.986, de 19 de dezembro de 1963, sobre vencimentos de militares e civis.

II — Encaminhar ao Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, díngio Secretário do Interior e Justiça, que enviou o expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e consequente registro, as peças que por él ou pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público forem consideradas necessárias, a fim de ser obtida uma das seguintes soluções: a) — Confirmar a Administração Pública, com indicações positivas se fôr o caso, a exatidão dos proventos anuais de Cr\$ 284.625, atribuidos ao reformado no decreto do Chefe do Poder Executivo; b) Reconhecida a correção do cálculo apresentado pelos órgãos técnicos, quer do Tribunal, quer do Ministério Público, junto a esta Egrégia Corte, providenciar a Administração Pública, com rigorosa observância do prazo adiante mencionado a expedição de novo ato consignado aos proventos anuais exatos:

Cr\$ 284.790; c) — A Diligência Por Mim solicitada tem o prazo improrrogável de vinte (20) dias para ser atendida pela Administração Pública do Estado, a contar da entrega, mediante Protocolo, do ofício da Meritíssima Presidência ao ilustre titular da Secretaria do Interior e Justiça sobre o assunto; d) No Caso de haver negligência da Administração Pública, com desprêzo do prazo estabelecido, será designado um funcionário do Tribunal para apurar as responsabilidades, em término nos autos, mencionando expressamente os nomes dos relapsos, a fim de que o Tribunal, no desempenho das suas atribuições legais, aplique a devida punição.

III — O Presente Despacho tem como fundamento o art. 39 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege esta Egrégia Corte, bem como o que, em torno do assunto, estatui o Regimento Interno do Tribunal.

O prazo a mim atribuído, como Relator, só terá início após o retorno dos autos ao meu poder".

Quero salientar que a diligência foi cumprida sem exceder o prazo determinado. A Secretaria do Tribunal certificou que não podia juntar a lei n. 2.986, de 19 de dezembro de 1963, por estar esgotada a edição do "Diário Oficial" que a publicou. O Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, devolveu o expediente com a devida correção, dizendo que "constatado o erro do cálculo pela Polícia Militar, foi baixado novo decreto". Esta outra remessa se fez com o ofício n. 28, de 26 de janeiro corrente (1965), entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 2, sob o número de ordem 160.

Retomei os autos no dia

28, às quinze (15) horas da entre o valor dos Proventos Anuais consignado no decreto Executivo — Cr\$ 284.625 e o valor apurado pela Secção de Despesa Cr\$ 284.790 ficou resolvida através da mencionada diligência que teve como resultado a confirmação deste último cálculo.

Não posso fugir ao Exame da Matéria. Vejamos antes o que informaram os órgãos técnicos do Tribunal.

A Secção de Receita, com fundamento nas especificações da lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1964, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Polícia Militar do Estado, Tabela Explicativa n. 31, Consignação Pessoal Fixo, e da lei n. 2.986, de 19 de dezembro de 1963, que reajustou os vencimentos dos servidores estaduais, civis e militares, fez a seguinte demonstração.

Vencimentos Anuais de Um Soldado Cr\$	204.000
366 Etapas Fixas, a razão de Cr\$ 150	Cr\$ 54.900

Por sua vez, a Secção de Despesa, atendendo, quanto à gratificação adicional de dez por cento (10%), correspondente ao tempo de serviço admitido pelo Comando da Polícia Militar: dez (10) anos, dois (2) meses e vinte e três (23) dias, ao que estabelece a jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, o que demonstra haver opinião contrária, que é a minha, fez este cálculo dos Proventos Anuais:

Vencimentos Anuais ..	Cr\$ 204.000
Etapas Fixas	Cr\$ 54.900
Soma dos Vencimentos e vantagens Cr\$	258.900
Gratificação Adicional — dez por cento (10%) sobre Cr\$ 258.900	Cr\$ 25.890

Proventos Anuais da Reforma Cr\$ 284.790

A divergência assinala-

e vinte e dois (22) minutos, sendo hoje 2 de fevereiro, utilizei do prazo legal apenas quatro (4) dias dezessete (17) horas e trinta e oito (38) minutos.

Em consequência, foi expedido novo acto, assim redigido (fls. 27):

"Decreto n. 4.667, de 26 de janeiro de 1965.

Retifica o Decreto n. 4.309, de 3 de Dezembro de 1964, Que Reformou, "Ex-Ofício", O Soldado Pertencente à Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, Abdino Gaudêncio Pinheiro.

O Governador do Estado do Pará, Usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 057.60f.SIJ,

DECRETA:

Art. 1º — Fica retificado, nos termos do ofício n. 16, de 12 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.609, de 3 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-Ofício", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, Abdino Gaudêncio Pinheiro, de acordo com a letra "a" do art. 333, combinado com a letra "b" § 1º do mesmo artigo e mais a letra "b" do art. 349 e art. 350 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a receber os proventos de duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 284.790) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 26 de janeiro de 1965 — (aa) Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário do Interior e Justiça".

Esclareço que nos autos não há prova de ter sido feita a publicação do decreto no "Diário Oficial".

Com todas essas miríadas, dou por encerrado o Plenário.

Cabe, agora, ao ilustre doutor Procurador, antes da minha declaração de Voto cumprindo o disposto no § 3º, art. 22, do Regimento Interno, dizer ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO

Não posso negar a Legalidade do Acto Governamental sobre a reforma em julgamento. A lei n. 207 de 30 de dezembro de 1949, vigorante em 1964, quando ocorreu o benefício, disciplina claramente a matéria.

Sucede, porém que o direito do reformado à Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço se restringe à incidência desta sobre os Vencimentos Cu Soldo e não sobre a soma Dos Vencimentos Com as Vantagens.

Apesar de existir uma jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos, mandando fazer a incidência sobre a Soma dos Vencimentos Com as Vantagens, sempre me coloquei em sentido contrário e, sem desrespeito à veneranda decisão, venho julgando tais casos, mediante negativa desse direito, em face do que está expresso na respectiva lei.

Tanto a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, que criou a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, como a lei n. 1.285, de 5 de março de 1956, que alterou a redação do art. 2º daquela outra lei, estendendo os efeitos do benefício, são concordes no reconhecimento claro e positivo de

que as percentuais estabelecidas de 10% e 20% recaem sobre os Vencimentos.

Dessa forma, o direito líquido e certo do reformado fica definido através do seguinte cálculo:

Vencimentos Anuais . . .	Cr\$ 204.000
Gratificação Adicional — 10% sobre Cr\$ 204.000 . .	Cr\$ 20.400
Total dos Vencimentos ..	Cr\$ 224.400

Etapas Fixas Cr\$	54.900
---------------------------	--------

Proventos Anuais da Reforma Cr\$ 279.300

Em face do exposto e considerando Relatório e Voto um só corpo, sem que possam ser referidos isolamento, esta é a conclusão do meu voto: Negó o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Pelo registro."

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator Designado para lavrar o Acórdão
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator Vencido
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Otávio Dias Mescuto

ACÓRDÃO N. 5.349
(Processo n. 10.963)

Ementa: Objeto do processo: Orçamento da Receita e Despesa da Autarquia denominada Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, correspondente ao atual exercício financeiro ...

(1965) — Instrução e julgamento nos prazos legais — Definição de voto, mediante exame da matéria — Conclusão.

Requerente: — Monte- pio dos Funcionários Pú- blicos do Estado do Pará, autarquia estatal, na pes- soa de seu Presidente Dr. José Jacintho Aben-Athar.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves No- queira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Monte- pio dos Funcionários Pú- blicos do Estado do Pará, autarquia estatal, na pessoa de seu Presidente Dr. José Jacintho Aben-Athar, en- viou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei orgânica do Tribunal e do Regi- mento Interno, o Orça- mento da Receita e Despesa relativo à

mencionada Autarquia, no atual exercício financeiro (1965), publicado no "D. O." de 3 de janeiro em cur- so, Orçamento esse votado e aprovado pelo Conselho Administrati- vo, de acordo com o que dispõem os arts. 24, alínea c), e 25, ali- nea a), da Lei 1835, de 24 de dezembro de ... 1959, e que acusa, em resumo, o seguinte:

Receita — quatrocen- tos e vinte e nove mi- lhões quinhentos e no- venta e cinco mil cru- zeiros (Cr\$ 429.595.000), abran- gendo Receitas de Pre-vidência, Rendas Pa- trimoniais, Receita de Administração, Recei- tas Especiais, Serviço Imobiliário e Emprés- timos Simples; Despesa — trezentos e trinta e um milhões seiscentos e vinte e dois mil cru- zeiros (Cr\$ 331.622.000), congre- gando Inversões, Pre-

vidência, Administra- ção e Assistência; Su- peravit — noventa e sete milhões novecen- tos e setenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 97.973.000); median- te o exame da matéria através da Lei n. 1835 de 24 de dezem- bro de 1959, com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto estadual n. 3052 de 20 de maio de 1960, e a Lei n. 1.846, de 12 de feve- reiro de 1960; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofí- cio n. 3-65, de 11 de janeiro corrente, entre- que na mesma data, quando foi protocolado às fls. 432 do Livro n. 2, sob o número de ordem 73,

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani- memente, atendendo ao que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, conceder o registro solici- tado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 29 de janviero de 1965.

(aa) Mário Nepomuce- no de Sousa, ministro pre- sidente; Elmiro Gonçal- ves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mes- quita, Sebastião Santos de Santana, Eva Ander- sen Pinheiro. Fui presen- te: José Otávio Dias Mes- couto, procurador.

Voto do Exmo Sr. Mi- nistro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — "O exmo. Sr. Dr. José Ja- cintho Aben-Athar. Se- cretário de Estado de Fi- nanças e Presidente da Autarquia de nomeada Montepio dos Funcio- nários Públicos do Estado do Pará — Secretaria e Autarquia vinculada entre si, para efeito de fis- calização —, enviou a esta Egrégia Corte, para efeito de julgamento e re- gistro, nos termos da Car- ta Magna Paraense, da

Lei Orgânica do Tribunal e do Regimento Interno, o Orçamento da Receita e Despesa relativo à mencionada Autarquia, no atual exercício financeiro (1965), constando a sua publicação no "D. O." de 8 de janeiro em curso.

A remessa concretizou-se através do ofício n. ... 3-65, de 11 de janeiro em curso (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 432 do Livro n. 2, sob o número de ordem 73.

Nesta Egrégio Corte, a instrução teve início no mesmo dia 11 e estendeu-se até 26 do mês corrente, data em que os autos retornaram do Ministério Público. Foram empregados dezesseis (16) dias, sendo 4, no Tribunal, para o preparo dos autos, e 12, naquêle Ministério para lavratura de parecer. O prazo legal, que foi observado com larga margem, assim está definido: Tribunal — quinze (15) dias; Ministério Público — quinze (15) dias.

A Meritíssima Presidência designou-me, como Juiz, para suscitar o julgamento do processo em Plenário, no prazo máximo de uma quinzena, a partir da distribuição, que tomou corpo no mesmo dia em que foi designado Relator: 26 de janeiro, às dezoito horas e vinte e dois (22) minutos. Sendo hoje 29 e realizando-se a reunião ordinária às nove (9) horas, deixo patente que do prazo legal utilizei somente sessenta e duas (62) horas e trinta e oito (38) minutos ou seja dois (2) dias, quatorze (14) horas e trinta e oito (38) minutos.

O essencial, por enquanto, é ouvir a palavra orientadora do nobre titular da Procuradoria.

Atendendo, pois, ao que dispõe o § 3º, art. 22, do Regimento Interno, dou por encerrado o Relatório, a fim de que o ilustrado doutor Procura-

dor, antes da minha declaração de voto, diga ao duto Plenário como se Voto:

"A Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, dispendo sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, tornou expresso tratar-se de um órgão com personalidade jurídica de natureza autárquica, sujeito à fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, e que tem por finalidade assegurar aos contribuintes e aos beneficiários deste um regime de previdência e assistência social definido nesta lei (art. 10.).

Compete à administração do Montepio, segundo o art. 23, a um Presidente, que será o Secretário de Estado de Finanças, e a um Conselho de cinco (5) membros, constituído da seguinte forma: Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Diretor do Departamento de Despesa, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que será o Consultor Jurídico, e dois associados-contribuintes, em atividade ou aposentado, de livre nomeação do Governador.

Ao Presidente cabe, de acordo com o art. 24, alínea c), propor ao Conselho Administrativo os Orçamentos da Receita e Despesa anuais ou quaisquer alterações nos mesmos, sendo atribuições do referido Conselho, nos termos do art. 25, alínea a), votar os Orçamentos e os programas de aplicação de fundos.

Quem representa o Montepio em suas relações com terceiros é o Presidente.

A interferência do Governo do Estado na Autarquia está perfeitamente caracterizada: nomeia o Presidente e dois associados-contribuintes, em atividade ou aposentado.

Foi prevista, no art. 29, a regulamentação da lei

O Decreto n. 3.052, de 20 de maio de 1960, aprovou o Regulamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Eis aí a axata situação do Montepio Estadual.

Na qualidade de Autarquia, com vínculo expresso ao Governo do Estado, está sob a jurisdição desta Egrégia Corte.

A Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, esclarece perfeitamente a matéria.

Diz o art. 18: O Tribunal de contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência. A seguir, no inciso IV, considera sujeitos à prestação de contas: Os administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem. Esclarece, ainda, o art. 21, inciso I: Compete ao Tribunal de Contas, fiscalizar a administração dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, Leis, Orçamentos e Créditos.

Agasalha, finalmente, o art. 39 esta categórica atribuição: A qualquer funcionário ou chefe de serviço do Estado ou das Autarquias e entidades paraestatais, poderá o Tribunal requisitar os processos, documentos e informações que reputar imprescindíveis ao seu exame e julgamento.

Como se vê, é patente a obrigação do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, de enviar ao Tribunal o Orçamento da sua Receita e Despesa, e ficaram bem claras as atribuições desta Egrégia Corte para julgar e, se estiver conforme, registrar o aludido Orçamento.

Vejamos, agora, o que há a respeito desse assunto.

O Conselho Administrativo do Montepio, cumprindo o disposto no art. 25, alínea a), da

Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, votou e aprovou o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), em curso, observando as regras atualmente em vigor.

A Receita foi estimada em quatrocentos e vinte e nove milhões quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 429.595.000), abrangendo Receitas de Previdência, Rendas Patrimoniais,

Receita de Administração, Receitas Especiais, Serviço Imobiliário e Empréstimos Simples. Por sua vez, a Despesa ficou prevista em trezentos e trinta e um milhões seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 331.622.000), congregando Inversões, Previdência, Administração e Assistência. Verifica-se um superavit no valor de noventa e sete milhões novecentos e setenta e três mil cruzeiros Cr\$ 97.973.000).

Essa é a realidade considerada nos autos e alcançada através do exame jurídico da matéria.

Ante o exposto e considerando o Relatório parte integrante deste voto, para um só efeito, esta é a conclusão do meu julgamento: Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmíro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
 Fui presente: José Otávio Dias Mescouto
 Procurador

ACÓRDÃO N. 5.354
 (Processo n. 10.896)

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 507, de 10.12.64 remeteu a registro d'este Tribunal o Decreto n. 4.613, de 3.12.64, que reformou "ex-officio", o soldado Manoel Paulo da Silva, pertencente à Companhia de Guardas, da Polícia Militar do Estado, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), parágrafo 1o. do mesmo artigo e mais a letra b), do Art. 349 e art. 350, da Lei 207, de 30.12.1949, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$... 258.750 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros) anuais, como tudo dos autos consta,

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do reformado observando:

a — Vencimentos anuais — Cr\$ 204.000;
 b — 366 etapas, à razão de Cr\$ 150 cada — Cr\$ 54.900

Total — Cr\$ 258.900.
 Belém, 2 de fevereiro

de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Otávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — "Através o ofício n. 507, de 10.12.64, o Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Francisco de Lamartine Nogueira, remete para registro, o Decreto n. ... 4.613, de 3.12.64, que reforma "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Paulo da Silva.

O Decreto de reforma tem a seguinte redação: fls. 2.

Decreto n. 4.613 de 3 de dezembro de 1964.

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Paulo da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 1, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0903/64 of. SIJ,

Decreta:

Art. 1o. — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Paulo da Silva, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), parágrafo 1o. do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proven-

tos de duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 258.750) anuais.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

(aa) Ten. Cel. Jardim Gonçalves Passarinho — Governador do Estado; Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o militar o considera incapaz para o serviço por ser portador da moléstia codificada sob o n. 42-A ou seja tuberculose pulmonar (fls. 7).

As fls. 8 e 9, encontramos a ficha de alteração do Sr. Manoel Paulo da Silva.

As Seções Técnicas d'este Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. confere ao senhor em questão, uma reforma anual de Cr\$ 258.900.

O Dr. Sub-Procurador, é pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo Ato, fixe os proventos do militar em Cr\$ 258.900.

É o relatório.

Voto:

"Ante o acima exposto, sou pela conversão preconizada pela Sub-Procuradoria".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, para que se faça a devolução da retificação".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Pela conversão".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Pela conversão".

Mário Nepomuceno de Souza
 Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
 Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmiro Gonçalves

Nogueira
 Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.355
 (Processo n. 10.915)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 7.520, de 18/12/64,

remeteu a registro d'este Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e

Antonio Almeida Rodrigues, Antenor de Andrade Miranda, Benedito Ribeiro dos Santos, Francisco Soares dos Santos, José Bezerra de Moraes, Juarez dos Reis Pinheiro, Sebastião Vilhena dos Santos e Walter Fernandes Pereira, todos para exercerem o cargo de Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito,

com o salário mensal de Cr\$ 21.000 (vinte e um mil cruzeiros) e vigência dos contratos

de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1964, correndo a despesa à conta da Tabela n. 40, da Lei Orçamentária de 1964, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-

memente, conceder os oito (8) registros solicitados.

Belém, 2 de fevereiro de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias
Mescouto

Procurador

Voto do Exmo.
Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatório:

"Pelo ofício n. 7.520, de 18/12/64, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Antenor de Almeida Rodrigues, Antenor de Andrade Miranda e outros, todos para exercerem a função de Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Os contratos em referência, encontram-se revestidos das formalidades legais, estando o resumo dos termos de contrato publicado no D. O. n. 20.459, de 17/12/64.

As Secções Técnicas dêste Tribunal, às fls. 59 e 60, opinaram favoravelmente aos registros dos 8 contratos.

A vigência dos mesmos foi de 2 de janeiro a 31

de dezembro de 1964, com o salário mensal de Cr\$ 21.000.

O Dr. Procurador, em seu parecer às fls. 63 a 65, apesar das restrições apresentadas, é pelo registro.

É o Relatório".

VOTO

"Desprezando as infringências observadas nos autos, concedo os oito (8) registros solicitados".

Voto do Exmo.
Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo os registros".

Voto do Exmo.
Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Foi com prazer excessivo prazer mesmo, que ouvi as considerações do Exmo. Sr. Dr. Procurador. Em todos os meus votos, relativos a processos análogos, tenho feito essas censuras ao Departamento do Serviço Público. Os erros são constantes; as infringências à lei, permanentes, e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, em vigor, ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado, há sido ultrajado, consequentemente, quanto à matéria de prazos. O Tribunal, com espírito elevado de humanidade, tem atendido à aceitação dos contratos, por se tratar exclusivamente de Locação de Serviços, onde o locador, que apenas dá o seu trabalho, não tem responsabilidade alguma sobre as infringências à Lei.

Ante isso, e registrando a minha satisfação, desprezando, como se tem feito sempre, essas infringências, concedo os oito registros".

Voto da Exma.
Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo os registros".

Voto do Exmo.
Sr. Ministro Presidente:

"Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Octávio Dias
Mescouto
Procurador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 26/65
O Dr. Agostinho Monteiro, Vice-Governador e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Conceder aos motoristas desta Assembléia, Luiz Marques de Souza, José Paixão e Domício Tavares Luz, a gratificação mensal de um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, a partir do mês de janeiro, de acordo com o art. 27, da Resolução n. 8, de 14 de junho de 1963.

Dê-se ciência, cumprase e registre-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1965.

Dr. Agostinho Monteiro

Vice-Governador — Presidente

EDITAL N. 81/65

O Doutor Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da vigésima nona Zona por designação legal etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a êste Juizo, 2as. vias de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor: — Lázaro Ivan Gomes de Jesus, lotada na 78a. seção, que funciona no Pôsto de P. Octávio Rocha Miranda.

— Antônio Alexandre Ferreira Jardim, lotado na 56a. seção, que funciona no Floresta Atlético Clube.

— Ruy Felix Vieira, lotado na 102a. seção, que funciona na Soc. Beneficente São Benedito.

— Benedito Oliveira Santos, lotado na 55a. seção, que funciona na So grado Coração de Jesus.

— Waldemir da Silva Castro, lotado na 75a. seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública.

— José Maria do Couto Vasconcelos, lotado na 60a. seção, que funciona na Sbc. Beneficente dos Estivadores da Borracha.
— Olicio Moreira de Castro, lotado na 31a. seção, que funciona no Armazém da SPVEA.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu Fanny Carmen Mattos, escrivã, o subscrevi. (a) Dr. SYLVIO HALL DE MOURA, Juiz Eleitoral.